

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003
(do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE
(do Sr. Deputado Adelor Vieira e Outros)

Dê-se ao art. 40, §14 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2003, a seguinte redação:

“Art.1º
“Art.40.....
.....
§ 14 - "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de forma individual ou em consórcio com outros municípios poderão instituir por iniciativa do poder executivo regime de Previdência Complementar para os seus servidores na forma da Lei, observado o disposto no Art. 202.....“

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, criar condições de ser instituído nas várias esferas de governo, regime de Previdência Complementar para os seus servidores, na forma do Art. 202 da Constituição Federal. Isto representa uma garantia para os mesmos, de que haverá continuidade de condições de vida após a sua aposentadoria.

A presente emenda acrescenta a possibilidade de os municípios poderem constituir regimes de previdência para os seus servidores em consórcio, fortalecendo assim o instituto em função de dar maior capacidade de receita, através de um número significativo de servidores, que venham aderir ao Grupo Segurado.

Como exemplo citamos um regime de previdência complementar constituído pelos municípios de uma determinada região metropolitana, Associação de Municípios ou de consórcio propriamente dito.

Sala da Comissão, em 02/07/2003

**DEPUTADO ADELOR VIEIRA
PMDB/SC**